

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.691 - DE 06 DE ABRIL DE 2.000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DO USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARIBA - A.B.A.D.G., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de Abril de 2.000, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

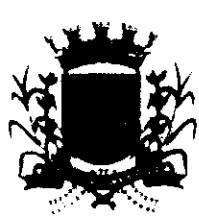


LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GUARIBA - A.B.A.D.G.**, neste ato representada por sua Presidente **Lourdes de Oliveira Moraes**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 9.799.191, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea “f” e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessária para o funcionamento de uma escola de alfabetização de adultos e outras atividades educacionais e de assistência social, de conformidade com as seguintes medidas e confrontações.

“UM TERRENO, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 1.082,90 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade, e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para o prolongamento da Rua Vicente Marafioti, local denominado Residencial Monte Belo, medindo 26,07 metros na linha da frente; daí, virando a esquerda segue na distância de 24,20 metros, divisando com o lote nº 282 da quadra 13; daí, virando novamente à esquerda, segue na distância de 44,58 metros, divisando com os terrenos da Vila Garavello (Chácara Rabachini); daí, finalmente virando a esquerda, segue na distância de 42,67 metros, divisando com os lotes nº 283 e 304, da quadra 14, até alcançar o ponto inicial de partida.”

ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, é feita em caráter gratuito, e será transferida por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência e, dispensando-se o processo de licitação pública, dado o interesse público justificado no Processo Administrativo nº 0314/00.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

RABIO JOSE PIREN

Assessor

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL INTERINO

ARTIGO 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Fiquem proibidas as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizada, sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação de uma escola de alfabetização de adultos e outras atividades educacionais e de assistência social

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

III - quando da paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 7º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º e 6º desta Lei, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.



Prefeitura Municipal de Guariba

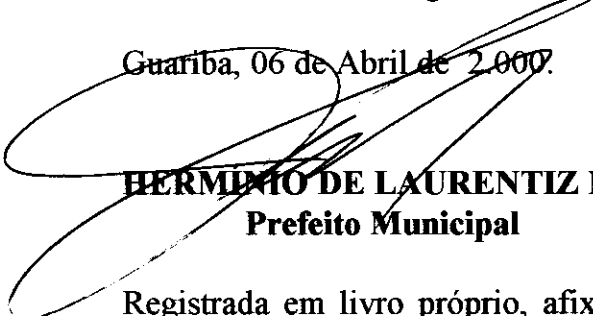
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

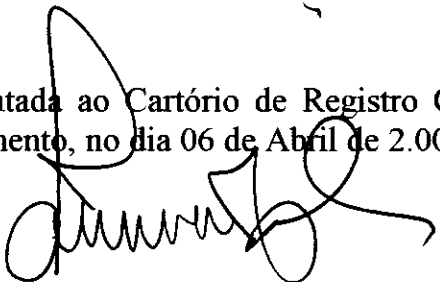
Guariba, 06 de Abril de 2.000.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ NEYGUIMAR MORANDIM
Secretário de Finanças

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 06 de Abril de 2.000


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

